



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.101067/2013-01

TERMO DE CESSÃO Nº 27/2015/DIF/DNIT

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIO O INSTITUTO I.S. DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA.

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, Senhor MARIO DIRANI, portador da Cédula de Identidade nº. 8.688.280 - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 922.508.078-68, e, de outro lado, o INSTITUTO I.S. DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Lauro Augusto de Almeida, 510 - Cataguá, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.566.302/0001-07, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. RODRIGO TEIXEIRA DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade nº. 259747853 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.112.388-23, firmam o TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente termo fundamenta-se no art. 8º, inciso I à IV, da Lei nº. 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008, dispensando o procedimento licitatório por força do disposto no inciso I, § 2º do art. 17, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993. Termo padrão e delegação de competência relatados por meio do Relato nº. 057/2012 - DIF, e aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT na reunião do dia 27/09/2012, Ata nº. 39/2012, de acordo com a instrução do Processo Administrativo nº. 50600.019170/2012-19.

Cláusula Segunda - Do Objeto

Por este instrumento, o CEDENTE outorga o direito de uso gratuito do imóvel, descrito na Cláusula Terceira, à CESSIONÁRIA, para a finalidade de dar-lhe destinação sociocultural, sem ônus para o CEDENTE.

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3310-4000
CEP: 70.902-002 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.101067/2013-01

Cláusula Terceira – Do bem imóvel cedido

Estação Ferroviária de Taubaté (NBP 3204536) e Armazém (NBP 3204534), localizados em Taubaté/SP.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do DNIT, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo.

Este termo terá sua vigência e sua eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Outorgante/Cedente.

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por decisão do Cedente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

São obrigações do CESSIONÁRIO:

I - Retirar do imóvel os bens móveis porventura nele existentes, de propriedade do DNIT, armazenando-os, conservando-os e responsabilizando-se por sua guarda em local previamente aprovado pelo DNIT, sem qualquer ônus para o CEDENTE;

II - Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

III - Não destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização do DNIT;

IV - Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do DNIT e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

V - Providenciar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra do Projeto;

VI - Realizar serviços de manutenção respeitando as características do bem;

SAN - Setor de Autarquia Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.802-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Rua...



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.101067/2013-01

VII - Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do DNIT;

VIII - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos I, II, V e VI desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;

IX - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos nos incisos I, II, V, VII e VIII desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;

X - Pagar as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;

XI - Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

XII - Manter o DNIT livre e isento, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo;

XIII - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo, salvo nos casos autorizados nos incisos XIX e XX;

XIV - Designar pessoa para acompanhar e responsabilizar-se por manter contato e atender as solicitações, recomendações e visita do DNIT ou terceiros contratados ao local destes bens;

XV - Incluir a logomarca do DNIT em todo o material de divulgação;

XVI - Incluir a logomarca do DNIT na(s) PLACA(S) de identificação do(s) imóvel(s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelas Instituições;

XVII - Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese de o mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros;

XVIII - Devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, conforme identificadas em vistoria feita pelo DNIT, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sétima;

XIX - O CESSIONÁRIO poderá cobrar taxa, preço e ingresso e/ou ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, no prazo máximo de cinco anos;

XX - A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão;



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.101067/2013-01

XXI - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

XXII - Providenciar todos os atos necessários à regularização cartorial do bem com a finalidade de viabilizar legalmente uma futura doação à CESSIONÁRIA, incluindo pesquisas cartoriais, levantamentos físicos e pagamentos de taxas.

São obrigações do CEDENTE:

I - Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do imóvel, para que sejam mantidas as suas características originais.

II - Fiscalizar periodicamente o fiel cumprimento deste contrato.

Cláusula Sexta – Das Benfeitorias

O CESSIONÁRIO fica autorizada a realizar toda e qualquer obra de benfeitoria, com o objetivo de implantar o projeto do sistema viário e para a execução das urbanizações necessárias.

Não caberá ao CESSIONÁRIO qualquer indenização ou ressarcimento pelas despesas que venham a ser realizadas, ainda que de natureza necessária, útil ou voluptuária, observando em qualquer caso a legislação aplicável.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, retomando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada.

II - Se ocorrer descumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, de cláusula contratual.

III - se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento da União.

Cláusula Oitava – Da Publicação



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo nº 50600.101067/2013-01

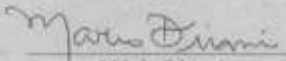
O CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

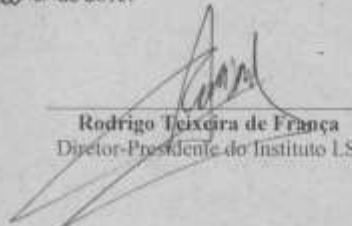
Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNIT como OUTORGANTE/CEDENTE, e o Instituto I.S., como OUTORGADO CESSIONÁRIO, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, 17 de abril de 2015.


Mário Dirani
Diretor de Infraestrutura Ferroviária


Rodrigo Teixeira de França
Diretor-Presidente do Instituto I.S.

Testemunhas:

1ª) 
CPF: _____
José Luiz de Oliveira
Coordenador Geral de Patrimônio Ferroviário DNIT/DNIT

2ª) 
CPF: 13382058-46